



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATO Nº 037/2015

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **RAIANY STEFANNY RODRIGES DOS SANTOS 01579695418**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RAIANY STEFANNY), DESTINADOS À APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÕES AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO RÉVEILLON 2015, NESTE MUNICIPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, nº 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: RAIANY STEFANNY RODRIGES DOS SANTOS 01579695418 - CNPJ: 22.640.609/0001-68 com sede na Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha, 1772 – Mangabeira – João Pessoa/PB - CEP: 58.055-541, Contatos Tel: (83) 99955-2088/98806-8713, Representado neste Ato por: RAIANY STEFANNY RODRIGES DOS SANTOS – CPF: 015.796.954-18.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 009/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar as apresentações artísticas, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
1	RAIANY STEFANNY	31/12/2015	9.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.500,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/01/2016**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.2 O CONTRATADO se obriga realizar as apresentações artísticas em Praça Pública nas festividades tradicionais de Réveillon deste Município no Dia 31 de Dezembro de 2015.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à apresentação artística dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução da apresentação artística da Banda Contratada, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver realizando in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação solicitada.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$: **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, onerando nas dotações/ 2015: 02.06–Secretaria de Educação e Cultura - 13.392.1005.2013–Desenvolver as Atividades Culturais -3.3.90.39.0000–Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelas apresentações artísticas será efetuado no ato da assinatura do contrato à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 O pagamento será feito mediante boleto bancário ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

7.3 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor dos equipamentos por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1 III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Maria Ana Farias dos Santos
Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

Raianny Stefanny Rodrigues dos Santos
RAIANNY STEFANNY RODRIGES DOS SANTOS 01579695418
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º: _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIII – N. 012/2015 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2015)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RAIANY STEFANNY), DESTINADOS À APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÕES AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO RÉVEILLON 2015, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: RAIANY STEFANNY RODRIGES DOS SANTOS 01579695418
CNPJ: 22.640.609/0001-68
Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Período de contratação: até 30/09/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.

RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade nº 009/2015, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 18 de Dezembro de 2015.

JUAREZ TÁVORA, PB – 21 de Dezembro de 2015.

Maria Ana Farias dos santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Juarez Távora PB, 21 de Dezembro de 2015.

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2015
PROCESSO: 2015.12.042

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RAIANY STEFANNY), DESTINADOS À APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÕES AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO RÉVEILLON 2015, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: RAIANY STEFANNY RODRIGES DOS SANTOS
01579695418
CNPJ: 22.640.609/0001-68
PRAZO: 31/01/2016
VALOR TOTAL R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA / 2015: 02.06–Secretaria de Educação e Cultura -
13.392.1005.2013–Desenvolver as Atividades Culturais -3.3.90.39.0000–
Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica